



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JaguaribaraCuidando das
pessoas, construindo
o futuro.**CONTRATO Nº 20260014**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07010002/25**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E
A EMPRESA LUNATEL INFORMATICA PAPELARIA
LTDA**

O(A) Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, com sede no(a) Av. Bezerra de Menezes, 350, CENTRO, Jaguaribara / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.442.981/0001-76, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JOSÉ JACKSON BOTÃO CAVALCANTE, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa LUNATEL INFORMATICA PAPELARIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 19.831.793/0001-19 sediado(a) no(a) Rua LAURENTINO BRAGA, 63, Predio, CENTRO, Mombaça / CE - CEP: 63.610-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Antonio Flavio Silva Nascimento, portador(a) do CPF nº 036.xxx.943-xx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 07010002/25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2025022401PERP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CLIPS 2/0 C/100 UND Clips para papel, em aço níquelado, número 2/0. Material conforme norma SAE 1010/20. Embalagem: caixa com 100 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante	bacchi	Caixa	10.0	3,71	37,10
3	TINTA P/ ALMOFADA COR AZUL Tinta p/ almofada, em frasco plástico, resistente com 40ml, com identificação do produto e prazo de validade	radex	Unidade	1.0	4,35	4,35
5	PAPEL MADEIRA - FOLHA PAPEL kraft, pardo e resistente, gramatura 80 g/m2, largura 1200 mm	anin	Folha	15.0	1,20	18,00
6	GRAMPO 26/6 CX C/5000 UNID.	masterprint	Caixa	3.0	5,47	16,41

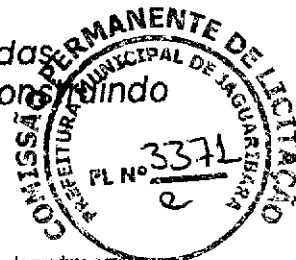
Centro Administrativo Porcino Maia - Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro

**ANTONIO FLAVIO SILVA
NASCIMENTO:03603594**
347Assinado de forma digital por
ANTONIO FLAVIO SILVA
NASCIMENTO:03603594347
Dados: 2026.01.07 14:09:52 -03'00'

CEP 63.490-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JaguaribaraCuidando das
pessoas, construindo
o futuro.

GRAMPO, para grampeador, galvanizado, tamanho 26/6. Embalagem: caixa com 5000 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.

9	REGUA PLASTICO ESCOLAR C/30CM	waleu	Unidade	10,0	1,17	11,70
	Régua, em plástico transparente, medindo 30 cm.					
11	PASTA AZ LOMBO GROSSO C/VISOR	frama	Unidade	20,0	13,40	268,00
	Pasta AZ ofício, 35x28x8cm, lombo grosso com visor					
12	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA EM AÇO CROMADO	masterprint	Unidade	2,0	2,70	5,40
	EXTRATOR, de grampo, tipo espátula, em aço cromado, dimensões 15 cm.					
14	ESTILETE	masterprint	Unidade	45,0	2,50	112,50
	ESTILETE, corpo plástico, lâmina larga dividida, dimensões de 18 x 105 mm.					
16	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA GROSSA AZUL C/ 50 UND	bic	Caixa	4,0	40,50	162,00
	CANETA esferográfica, escrita grossa, na cor azul, corpo em material plástico transparente, comprimento aproximado de 140 mm, gravado no corpo a marca do fabricante. Carga: tubo plástico aproximado de 130,5 mm, esfera em tungstênio.					
18	COLA BRANCA 90G CX C/12 UNID.	fortfix	Caixa	3,0	27,84	83,52
	COLA líquida, branca, adesivo a base de P.V.A., para uso em papel, cerâmica, tecidos, artesanato. Embalagem: plástica, com bico economizador, peso líquido 90 gramas.caixa com 12 (unidades).					
24	COLA ISOPOR 90G C/12	koala	Caixa	3,0	68,04	204,12
	COLA para isopor. Embalagem com 90 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.					
29	GRAMPEADOR TIPO ALICATE PARA GRAMPO 26/6	masterprint	Unidade	4,0	24,88	99,52
	GRAMPEADOR, tipo ALICATE, compatível com uso de grampos 26/6.Capacidade de carga mínima 01 (um) pente de 210 grampos. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.					
32	LAPIS COMUM ARREDONDADO N.2 CX C/144	Brw	Caixa	1,0	54,00	54,00
	LAPIS mina grafite, número 02 (dois), revestido em madeira, formato cilíndrico, comprimento 175 mm, cor do revestimento preto, gravado no corpo a marca do fabricante.					
33	EVA EM CORES DIVERSAS	ibel	Unidade	390,0	4,87	1.899,30
	c.v.a em cores variadas 90 x 45 cm.					
36	BASTAO COLA QUENTE GROSSA	brw	Unidade	200,0	2,50	500,00
	BASTAO DE COLA QUENTE DE SILICONE GROSSO					
40	APAGADOR P/QUADRO BRANCO	masterprint	Unidade	5,0	4,84	24,20
	APAGADOR de quadro branco, corpo plástico, com feltro,dimensoes 60 x 50 x 150 mm					
41	COLA BRANCA DE 1 KG	fortfix	QUILO	2,0	21,40	42,80
	COLA líquida, a base de P.V.A, líquida, para uso em papel, cerâmica, tecido, artesanato. Embalagem: frasco plástico com 1 Kg.					

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro

ANTONIO FLAVIO SILVA
NASCIMENTO:036035943

Assinado de forma digital por

ANTONIO FLAVIO SILVA

NASCIMENTO:03603594347

Dados: 2026.01.07 14:10:12 -03'00'

CEP 63.490-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.



43	TESOURA ESCOLAR C/CABO PRETO	masterprint	Unidade	100,0	2,59	259,00
	TESOURA MODELO ESCOLAR, COM LÂMINA EM AÇO E CABO EM POLIPROPILENO, PONTA ARREDONDADA, COM APROXIMADAMENTE 11 CM DE COMPRIMENTO.					
44	PASTA DE ALUNO...	filiperson	Unidade	250,0	0,80	200,00
	Pasta de aluno em cartolina, dimensões 235mm x 330mm, cores variadas					
47	PINCEL ATOMICO C/12 PRETO	compacto	Caixa	1,0	56,20	56,20
	PINCEL, ponta indeformável, gravado no corpo a marca do fabricante, comprimento mínimo de 10 (dez) centímetros. Embalagem: na cor preta acondicionadas em estojo plástico, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Em caixa com 12 unidades.					
48	PINCEL ATOMICO C/12 VERMELHO	compacto	Caixa	1,0	56,20	56,20
	PINCEL, ponta indeformável, gravado no corpo a marca do fabricante, comprimento mínimo de 10 (dez) centímetros. Embalagem: na cor vermelho, acondicionadas em estojo plástico, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Em caixa com 12 unidades.					
56	PAPEL DUPLEX CORES VARIADAS	nova print	Folha	90,0	1,80	162,00
	PAPEL duplex, gramatura 300 g/m2, dimensões 48 x 65 mm, cores variadas.					
57	PINCEL PARA QUADRO BRANCO CX. C/12 UNID. NA COR AZUL	brw	Caixa	3,0	59,80	179,40
	PINCEL, para quadro branco, cor azul. Ponta indeformável, fácil de apagar sem deixar resíduos, gravado no corpo a marca do fabricante, comprimento mínimo de 10 (dez) centímetros. Caixa com 12 unidades.					
61	PINCEL HIDROGRAFICO GROSSO EMB C/12UND	compacto	Estojo	49,0	17,90	877,10
	pincel hidrografico ponta grossa, carga não tóxica, corpo em material plástico, gravado no corpo a marca do fabricante. Embalagem: estojo com 12 (doze) unidades em cores sortidas, acondicionadas em estojo plástico, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.					
66	TESOURA G METAL. 24CM RFTA CABO DE PLÁSTICO	brw	Unidade	5,0	11,79	58,95
	TESOURA em aço polido, 24 cm, cabo em plástico de alta resistência.					
71	TESOURA GRANDE PARA PICOTE	brw	Unidade	4,0	19,33	77,32
	Lamina em aço inox 8, cabo em polipropileno.					
74	PERFURADOR 02 FUROS GRANDE ATÉ 30 FLS METAL PRETO	masterprint	Unidade	2,0	34,27	68,54
	PERFURADOR metálico, com capacidade para perfurar no mínimo 30 folhas de papel 75g/m2					
75	REABASTECEDOR PARA QUADRO BRANCO AZUL	radex	Unidade	10,0	8,60	86,00
	REABASTECEDOR, de pincel para quadro branco, na cor azul e contendo 20ml.					
135	PINCEL COM CERDAS PARA TELA Nº 10	condor	Unidade	60,0	9,76	585,60
	Pincel de cerdas com pelo redondo nº 10, virola de alumínio e cabo longo de madeira. Ideal para técnica em tela e tecido.					
136	PORTA CANETA	dello	Unidade	3,0	12,30	36,90

Centro Administrativo Porcino Maia - Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro

ANTONIO FLAVIO SILVA
NASCIMENTO:03603594

Assinado de forma digital por

ANTONIO FLAVIO SILVA

NASCIMENTO:03603594347

Dados: 2026.01.07 14:10:34 -03'00'

CEP 63.490-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JaguaribaraCuidando das
pessoas, construindo
o futuro.

PORTA caneta, com porta clips e porta lembrete, em acrílico, tamanho padrão. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.

137	BORRACHA 2/CORES CX C/40	nobre	Caixa	2.0	25,56	51,12
	BORRACHA bicolor (azul/vermelha), para apagar tinta de caneta e lápis, atóxica					
138	COLA ISOPOR-	radex	Unidade	6.0	27,78	166,68
	COLA para isopor. Embalagem com 450g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.					
229	FITA ADESIVA TRANSPARENTE	adelbras	Unidade	5.0	3,50	17,50
	Fita adesiva transparente, dimensões mínima de 12mm x 30mm. Embalagem em rolo com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.					
230	PAPEL OFICIO A4	report	Resma	180.0	23,00	4.140,00
	Papel ofício, alta alvura, formato A-4, dimensões 610x297mm, gramatura 180 g/m2. Embalagem: resma com 500 folhas em material impermeável contra umidade, contendo a marca do fabricante.					
237	PAPEL 60KG BRANCO C/200 FLS	mg	Resma	8.0	37,00	296,00
	PAPEL 60KG, NA COR BRANCO, RESMA COM 200 FOLHAS.					
242	FITA GOMADA 32X50MM	adere	ROLO	10.0	13,00	130,00
	FITA, gomada de primeira linha auto-adesiva, fabricada em polipropileno, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 32mm x 50m. Embalagem: Contendo a marca do fabricante.					
243	CARTOLINA COMUM CORES VARIADAS	anin	Folha	50.0	0,90	45,00
	CARTOLINA Comum, dimensões de 500 x 660 mm, cores variadas.					
245	PISTOLA P/COLA QUENTE GRANDE	gatte	Unidade	5.0	30,00	150,00
	PISTOLA elétrica, para aplicação de cola em bastão. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.					
250	PAPEL A4 40KG RS. C/200 FLS NA COR BRANCO	mg	Resma	5.0	24,00	120,00
	PAPEL A4 40KG, RESMA COM 200 FOLHAS NA COR BRANCO.					

Valor total: 11.362,43

1.3. São instrumento que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Centro Administrativo Porcino Maia - Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro

ANTONIO FLAVIO SILVA
NASCIMENTO:03603594
347

Assinado de forma digital por
ANTONIO FLAVIO SILVA
NASCIMENTO:03603594347
Dados: 2026.01.07 14:11:05 -03'00'

CEP 63.490-000



2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.362,43 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Será permitido a repactuação de preço para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Centro Administrativo Porcino Maia - Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro

ANTONIO FLAVIO SILVA
NASCIMENTO:0360359434

Assinado de forma digital por

ANTONIO FLAVIO SILVA

NASCIMENTO:03603594347

Dados: 2026.01.07 14:12:01 -03'00'

CEP 63.490-000



9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

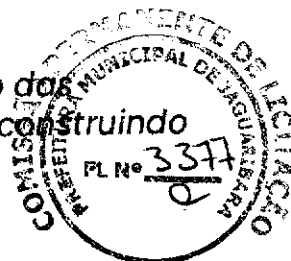
9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);



9.1.12. Comprovar se for o caso, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

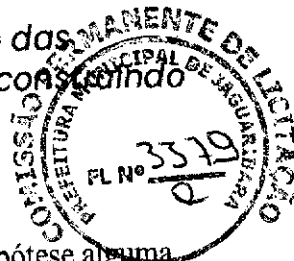
11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no



Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação Exercício 2026 Atividade 1101.041220078.2.109 Gerenciamento da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 11.362,43.



13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Jaguaribara na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaguaribara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

JAGUARIBARA/CE, 07 de janeiro de 2026

José Jackson Botão coordenador
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CNPJ/MF Nº07.442.981/0001-76

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro

ANTONIO FLAVIO SILVA
NASCIMENTO:036035943

Assinado de forma digital por
ANTONIO FLAVIO SILVA
NASCIMENTO:03603594347
Dados: 2026.01.07 14:15:44 -03'00'

CEP 63.490-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.



JOSÉ JACKSON BOTÃO CAVALCANTE

Responsável legal da CONTRATANTE

**ANTONIO FLAVIO
SILVA**

**NASCIMENTO:036035
94347**

Assinado de forma digital
por ANTONIO FLAVIO SILVA
NASCIMENTO:03603594347
Dados: 2026.01.07 14:16:07
-03'00'

LUNATEL INFORMATICA PAPELARIA LTDA

CNPJ/MF N° 19.831.793/0001-19

ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Francisco Tiago P. Diógenes

2. João Carlos Almeida